



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

LEI Nº 199/ 2004.

20039
1

PROTOCOLO Nº 145
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Entrega 196 06 / 2004
Luís Carlos Brandão
Responsável

EMENTA: Dispõe sobre o incentivo à educação no trânsito e ao respeito à legislação pertinente no município de Camaragibe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A educação no trânsito e o respeito à legislação de trânsito serão permanentemente incentivados no município de Camaragibe, através de ações planejadas, coordenadas e executadas pelo Poder Público Municipal, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e de pessoal, e pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Para a consecução do estabelecido no "caput", o Poder Público Municipal poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos estaduais e federais da área do trânsito.

Art. 2º. Compete ao Poder Público Municipal, dentre outras ações, apoiar medidas que tenham por finalidade:

I. Conscientizar a comunidade sobre a importância de se cultivar a educação no trânsito, e de se respeitar a legislação pertinente, divulgando estatísticas sobre infrações cometidas, acidentes havidos e vítimas daí resultantes;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

6939
cont.

II. Promover ações educativas centradas na segurança e humanização no trânsito, priorizando o bem maior que a vida;

III. Divulgar os princípios da direção defensiva e incentivar a sua prática, como forma de reduzir os acidentes de trânsito;

IV. Esclarecer a comunidade a respeito dos direitos e deveres dos pedestres e dos motoristas, diante do estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito;

V. Promover palestras e debates sobre o assunto, esclarecendo dúvidas e discutindo o tema com a comunidade;

VI. Promover o intercâmbio de informações com a comunidade, com outros municípios e com organizações não-governamentais voltadas ao assunto, visando aperfeiçoar e ampliar as ações dirigidas à conscientização sobre a importância da educação no trânsito e de se respeitar a legislação de trânsito.

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, incentivar a promoção de atividades escolares que objetivem humanizar o trânsito, reduzindo o número de infrações e de acidentes.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de cartilhas voltadas a divulgar os princípios da educação no trânsito e a legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo Único. As cartilhas serão distribuídas gratuitamente à comunidade, sendo permitido que colaboradores registrem seu nome no material patrocinado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

*Pág 39
cont'd*

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 16 de junho de 2004.**


**PAULO ROBERTO DE SANTANA
-Prefeito-**